

COVID19 Plano de contingência: medidas de proteção das franjas sociais mais débeis

Exmo. Senhor. Dr. Eduardo FERRO RODRIGUES - Presidente da Assembleia da República,

Exmos. Senhores Deputados e Exmas. Senhoras Deputadas,

Em reflexo do plano de contingência, das projeções diretas e indiretas, reais e potenciais (no tecido social), a premência da tutela da posição jurídica dos elementos das franjas sociais (grupos particulares) mais débeis-frágeis-fragilizadas, como sejam, os prestadores de serviços mais vulneráveis, através, entre outros exemplos, da atribuição (e/ ou reforço) de apoios/fundos sociais (sentido amplo), cobertura de valores a pagamento (créditos, bens e serviços essenciais, et. al.), da dilação dos prazos de execução dos projetos, et. al..

A base-construto sob a qual gravita o peticionado é o alarme e a emergência social (sentido amplo), que impõe uma ação diretiva pró-tutela primária (global), e no sentido da boa contenção, estabilização e harmonização sociais, ao passo que importa-força a boa e necessária elevação, comunhão e realização dos mais elementares valores-princípios humanistas-humanitários, daí resultando o amplo espetro.

As franjas sociais mais débeis-frágeis ou fragilizadas - principais grupos a considerar:

numa primeira linha, as famílias, os agregados, estruturalmente, excluídas (os) (ex.: sem abrigo, equiparados, et. al.), as (os) desfavorecidas(os), com baixos (ou sem) rendimentos, sobre-endividadas(os), mas, também, aquelas-aqueles que fruto ou reflexo do plano de contingência, respetivo quadro económico e social (projeções diretas e indiretas, reais e potenciais (no tecido social)), viram a sua capacidade económica-financeira constrangida-comprimida-deprimida;

considerar, neste plano, de modo individual ou integradamente, os mais frágeis ou expostos, como sejam, os doentes crónicos, imunodeficitários (et. al.), as crianças, os mais seniores, o menos autónomos, os mais dependentes, os mais isolados (pontos causais específicos (individuais/ cumulativos): contextos de integração (sentido amplo); localização geográfica; disponibilidade e acessos a redes no tecido social - ex.: família, amigos, vizinhos, estruturas de proximidade, et. al.; et. al.);

por fim, destacando, do quadro de profissionais ostensivamente posicionados na franja débil (apesar da sua lapidar-inegável relevância no plano sócio-cultural, técnico-profissional, académico-científico, técnico-desportivo, jurídico-legal-prudencial-assistencial, et. al.), os prestadores de serviços mais vulneráveis, como sejam, entre outros, os investigadores bolseiros, os estagiários contratados (e equiparados), os atletas de alto rendimento (e equiparados), sem

descurar, agentes sociais de relevo profundamente afetados, como sejam, no plano da justiça, os advogados, solicitadores, agentes de execução, et. al.;

por equiparação, as micro, pequenas e médias empresas/sociedades.

Os apoios e/ou reforços sociais (sentido amplo) a considerar (entre outros de valia ou valor análogos):

integração-articulação funcional de serviços e sistemas (ex.: saúde, educação, et. al.);

apoio social, económico e financeiro (com reforço de verbas, meios e recurso) extensível a todos os grupos sociais débeis-frágeis-fragilizados;

equacionar a garantia do acesso a crédito, em-com condições especiais;

criação de espaços de isolamento para os mais desfavorecidos-frágeis-expostos, com suporte e monitorização;

disponibilização de habitação social;

utilização-ocupação de espaços devolutos;

cobertura ou garantia de suspensão total ou parcial das rendas (a pagamento) para habitação permanente;

cobertura ou garantia de suspensão total ou parcial das propinas no âmbito formativo-escolar-académico;

garantia da suspensão total ou parcial do capital e juros nos créditos essenciais (ex.: habitação, formação, outros créditos ao consumo) a pagamento;

cobertura total ou parcial de bens e serviços essenciais (ex.: água, energia elétrica, gás natural e botija, telecomunicações, et. al.);

diferimento ou suspensão automáticos do pagamento de contribuições, sem prejuízo de quaisquer direitos ou garantias;

ajustes tributários (ex.: redução) globais;

ampliação das garantias sócio-económicas nos regimes - de segurança social e outros - mais frágeis-débeis-porosos (ex.: regime do seguro social voluntário);

dilação-ampliação automática dos prazos de execução dos projetos (financiados) de investigação científica (e equiparados) em curso;

integração ou promoção da integração dos prestadores (ex.: investigadores bolseiros) na estrutura institucional onde prestam serviço;

destacamento de forças militares, para-militares e de segurança (se necessário, também, da reserva), e mobilização cívica voluntária (devidamente remunerada-compensada) para

prestação de informações, monitorização e suporte-apoio social, caritativo, assistencial, psicológico, económico, jurídico, et. al. (domiciliários, locais, institucionais, et. al.).

Na orla do setor da justiça (entre outras medidas):

processo integrado de clarificação técnico-jurídica global, e no concernente a todos os intervenientes, sobre prazos e garantias processuais, sobre justificações-motivações, sobre atos e diligências, especialmente, presenciais;

processo integrado de simplificação, flexibilização, desmaterialização et. al.;

apoios, suportes e garantias particulares-específicos.

Para finalizar (entre outras áreas, domínios e incidências de relevo):

ações diretas de apoio e proteção dos-aos seres vivos expostos, sobretudo, em razão das ausências dos respetivos cuidadores;

apoio direto aos micro, pequenos e médios produtores-industriais, com especial enfoque-incidência, do-no setor da agropecuária, aquicultura (similares e integrados).

A título complementar, e ainda que de um modo temporário, integrada num processo de reforço-intensificação geral do sistema ius penal-sancionatório (social-tutelar-assistencial-amparador), com recurso, inclusive, a construções-projeções-cominações-sanções de tipo premial e equivalente (funcionalismo), a publicização (tornar crime público), acompanhada de agravação (da moldura), entre outros similares, no plano da criminalidade económico-financeira, dos tipos de ilícito "contra o património" (ex.: 203.º e ss. do Código Penal), com especial enfoque as burlas, bem como, dos crimes no exercício de funções públicas (ex.: arts. 372.º e ss do Código Penal);

Reforça-se a premência das medidas expostas no sentido da boa contenção-estabilização harmonização do todo social.

Grato pela atenção.

Cordialmente,

Ricardo Alexandre Cardoso Rodrigues

Subscritor(es)

Ricardo Alexandre Cardoso Rodrigues